

LRI Nº 004/95

EMENTA: Concede gratificação de produtividade aos servidores da saúde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SU
RUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de gratificação de produtividade de SIA/SUS, e 30% (trinta por cento) de gratificação de produtividade de SIA/AIH aos profissionais de saúde, deste Município, vinculados ao SUS.

Art. 2º - A gratificação acima menciona da será concedida mensalmente, com base no faturamento dos serviços prestados ao Ministério da Saúde pelo Município e de acordo com os valores repassados a esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 24 de abril de 1995.

ム、イル

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

